



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 011301749/2024/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA

Processo nº 00002.001431/2024-59

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviço de capacitação de diretores lotados na Superintendência de Licitação e Contratos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD/PI)**, conforme previsão contida no **art. 74, III, f da Lei nº14.133/21 e Decreto Estadual de nº 21.872 de Março de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual e especificações, condições e quantidades estimadas na **tabela abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INSCRIÇÕES	DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)	LOCAL E DATA
1	Compra de vagas para participação no CON BRASIL - CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOS DIAS 20 A 23 DE MAIO DE 2024 EM BRASÍLIA - DF	R\$ 5.390,00	5	R\$ 1.650,00	R\$ 25.300,00 Mais Diárias dos Servidores	Maio: 20 a 21 Brasília - DF
Valor total das propostas (sem custos adicionais)					R\$ 25.300,00	

1.2. O prazo de Contratação será de 6 (seis) meses contadas a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

1.3. O serviço **não será prestado de forma continuada**, tendo em vista se tratar de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado. A programação completa da capacitação está prevista no documento de (ID 011168073).

2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. De acordo com a Lei da Administração Pública do Estado do Piauí (Lei nº 7.884/2022, e alterações), especialmente o disposto no art. 17, III, a Secretaria Estadual da Administração é o órgão

central de coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos, gestão de documentos e gestão de controle de gastos da administração pública do Estado.

2.2. Por sua vez, a competência da Secretaria da Administração do Estado do Piauí / SEAD-PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC/SEAD para exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das Licitações e contratos, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos, conforme objetos indicados no Art. 17 da Lei nº 7.884/2022 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí.

2.3. Diante da nova obrigatoriedade imposta pela Lei nº 14.133/2021, a qual apresenta mudanças substanciais nas práticas de contratação e gestão pública, atribuindo em especial a responsabilização para a Alta Administração do órgão em instituir a Governança das contratações, com implementação de processos e estrutura, com gestão de riscos e controle interno para direcionar, monitorar os processos licitatórios e suas contratações com a perspectiva de alcançar os objetivos disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Diante do cenário atual, a capacitação dos Diretores da Superintendência de Licitações torna-se uma necessidade urgente. A complexidade dos processos licitatórios e a gestão de contratos administrativos sob essa nova legislação requerem um nível de expertise e atualização constantes para a sua correta análise e aplicação para tomada de decisões. É fundamental, portanto, que os agentes envolvidos nesses processos estejam plenamente capacitados para conduzi-los de maneira eficaz e conforme as normativas vigentes, garantindo assim a segurança e a legalidade em todas as etapas, ao investir na capacitação, estaria, de fato, investindo na eficácia da gestão, na otimização dos processos internos e na melhoria do desempenho global da instituição.

2.5. A governança efetiva é um componente essencial para o sucesso e a sustentabilidade de qualquer instituição, especialmente em um contexto de constante mudança e complexidade como o atual. Reconhece-se que a qualidade da administração pública está intrinsecamente ligada à capacidade dos servidores em se manterem atualizados, adquirindo competências técnicas e habilidades gerenciais necessárias para enfrentar os desafios emergentes. Assim, a alta administração beneficia-se ao contar com uma equipe capacitada, capaz de compreender e implementar estratégias alinhadas com os objetivos institucionais.

2.6. Neste contexto, a participação no CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS se apresenta como uma oportunidade ímpar, pois este evento é um espaço privilegiado para o aprofundamento no conhecimento da nova lei e suas implicações práticas. Através deste congresso, os servidores terão acesso a informações atualizadas, melhores práticas e estratégias de implementação eficazes, conduzidas por especialistas reconhecidos na área de contratação e gestão pública.

2.7. Consequentemente, a aquisição de vagas para este evento é essencial para o desenvolvimento profissional dos servidores, aprimorando suas competências específicas, dominando os conteúdos relevantes e preparando-os para enfrentar os desafios contemporâneos das contratações públicas. O investimento em capacitação é um passo decisivo para assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade nos processos de compras públicas, alinhando os procedimentos do Estado do Piauí com as melhores práticas e padrões nacionais em contratação e gestão pública.

2.8. A Superintendência de Licitações e Contratos, é composta por 3 (três) diretorias e 1(uma) gerência, todas as unidades desempenham um papel fundamental na gestão de contratações públicas, concentrando-se especialmente na fase preparatória dos procedimentos licitatórios, além disso, atua como agente de controle, garantindo a estrita observância da legislação vigente.

2.9. O CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS é reconhecido como um dos eventos mais relevantes no âmbito da contratação pública, estando em sua quarta edição, reunindo especialistas, gestores públicos e profissionais do setor. Dada a complexidade e dinâmica em constante evolução das normativas e práticas relacionadas à contratação pública, a participação neste evento se configura como uma oportunidade única para atualização e aquisição de conhecimentos estratégicos.

2.10. Nessa perspectiva segundo a **Lei n. 14.133/21, em seu Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:**

(...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.11. A inexigibilidade de licitação, como delineada pelo **Art. 74, III da Lei nº 14.133/21**, permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, excluindo-se os serviços de publicidade e divulgação.

2.12. Neste contexto, a aquisição de vagas para o CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, enquadra-se perfeitamente nos parâmetros para inexigibilidade de licitação devido à notória especialização requerida para tratar dos temas abordados.

2.13. Dessa forma, a escolha por participar deste congresso específico deve ser baseada na reconhecida expertise dos organizadores e palestrantes envolvidos, que são considerados notórios especialistas nos assuntos de contratação e gestão pública. Mencionada notoriedade é fundamentada na qualidade e relevância de seus trabalhos anteriores, contribuições para o campo, reconhecimento acadêmico e profissional, bem como na capacidade de oferecer insights e conhecimentos atualizados que são essenciais para o aprimoramento das práticas de contratação pública.

2.14. Portanto, a decisão de investir na participação no citado congresso justifica-se plenamente pela inexigibilidade de licitação, tendo em vista a especialização distinta dos conteúdos oferecidos para treinamento, aperfeiçoamento de pessoal e capacitação.

2.15. Esta ação é direcionada a capacitar e atualizar os servidores públicos nas novas legislações, técnicas e práticas de gestão e contratação, assegurando que a administração pública possa responder de maneira eficaz e inovadora aos desafios contemporâneos da contratação pública, do planejamento ao controle, alinhando-se assim aos mais altos padrões de eficiência, legalidade e transparência.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta para a capacitação de servidores por meio da aquisição de vagas para participação no CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS deve ser considerada como uma solução integral e indivisível, considerando a natureza específica do serviço de capacitação, que envolve a participação em um evento único com um conjunto coeso de palestras, workshops e sessões de networking, não se apresenta adequada a divisão ou parcelamento da solução.

3.2. A eficácia da capacitação depende da experiência completa proporcionada pelo evento, que inclui o acesso ao conhecimento aprofundado, interações com especialistas renomados e oportunidades de troca de experiências com outros profissionais da área. O parcelamento desta solução poderia comprometer a integralidade da experiência de aprendizado e os objetivos de desenvolvimento profissional dos servidores, diluindo o impacto e a efetividade da capacitação.

3.3. Além disso, a logística envolvida na organização e na participação em eventos deste porte sugere que a gestão e o aproveitamento dos recursos sejam mais eficientes quando tratados como um pacote único, fato que facilita o planejamento financeiro, a inscrição, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da capacitação.

3.4. Considerando o objetivo de proporcionar uma capacitação abrangente e atualizada, que alinhe os diretores e superintendente com as melhores práticas e tendências no campo das contratações públicas, e levando em conta a estrutura e o formato do congresso, conclui-se que a solução deve ser adotada de forma integral, sem parcelamento, garantindo aos participantes que aproveitem ao máximo as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional oferecidas pelo evento, em consonância com os objetivos estratégicos da SEAD-PI e as necessidades de capacitação dos servidores.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** de capacitação - CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS para atualização e capacitação dos servidores da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, diante das novas exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mudanças significativas nas práticas de contratação e gestão pública, enfatizando a necessidade de instituir governança eficaz das contratações, nota-se que a governança deve ser sustentada por processos bem estruturados, gestão de riscos e controles internos robustos, visando direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e contratações para alcançar os objetivos estabelecidos no Art. 11 da referida lei.

4.3. Dos Benefícios Esperados

1. Aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos Diretores sobre a nova legislação de contratação pública.
2. Fortalecimento da governança das contratações, com processos mais eficientes e transparentes.
3. Melhoria do desempenho global da instituição, por meio da otimização dos processos internos e da gestão de riscos e controle interno.

4.4. Conforme mencionado anteriormente, o Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4.5. Insta ressaltar que a empresa responsável pela realização do CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS destaca-se não apenas pela sua extensa experiência e especialização na área de contratações públicas, mas também pela qualidade excepcional de seu corpo de palestrantes e especialistas. O evento conta com a presença de figuras renomadas tanto no cenário nacional quanto internacional, que asseguram a qualidade e a profundidade das discussões, oferecendo aos participantes uma visão abrangente e atualizada sobre as melhores práticas e tendências do setor.

4.6. Além disso, participar do congresso oferece uma oportunidade única para networking e intercâmbio de experiências, reunindo representantes de diversos órgãos públicos, empresas e instituições, um ambiente propício à troca de conhecimentos e à construção de parcerias estratégicas é fundamental para a identificação e aplicação de boas práticas adaptáveis à realidade da SEAD-PI.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Título do evento: CON BRASIL - CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOS DIAS 20 A 23 DE MAIO DE 2024 EM BRASÍLIA - DF

5.1.2. Modalidade: Presencial

5.1.3. Período de realização: 20 a 23 de maio de 2024.

5.1.4. A execução do serviço ocorrerá sob o regime **empreitada por preço global**.

5.1.5. Os serviços a serem prestados no Windsor Plaza Brasilia Hotel HS Quadra 05 Bloco H - Asa Sul, Brasília - DF.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor unitário da contratação é de R\$5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais) e o valor total corresponde à R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta (ID 011191880).

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Exigências de Habilitação:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta

licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da vigência e do prazo de execução da contratação:

8.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.5.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Do Recebimento dos Serviços:

8.6.1. Do Recebimento Provisório:

8.6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A1]

8.6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.6.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.2. Do Recebimento Definitivo:

8.6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.2.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Do Pagamento:

8.7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8.7.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

8.7.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

8.7.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.7.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.7.11. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

8.7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.7.14. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme indicado na Parte Geral da Minuta de Contrato.

8.8. **Garantia da contratação:**

8.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

8.9. **Fiscalização e acompanhamento:**

8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme disposto **no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**. O representante designado terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.9.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no **Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

8.9.5. **Fiscalização Técnica**

8.9.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.9.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.9.6. **Fiscalização Administrativa**

8.9.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.7. **Do Gestor do Contrato:**

8.9.8. O gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, os atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (Decreto Estadual 21.872, de 2023, art. 65)

8.9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.10. **Rescisão**

8.10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

9. **SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

10. **DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na **Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)** estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. As sanções administrativas estão definidas na parte geral da Minuta de Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante estão definidas na parte geral da Minuta de Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratada estão definidas na parte geral da Minuta de Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

13.2. Obrigações específicas:

13.2.1. A contratada deve garantir a presença de palestrantes e especialistas renomados, conforme previamente estabelecido, assegurando que o conteúdo programático seja atual, relevante e alinhado às necessidades de capacitação dos servidores. O conteúdo deve abordar as últimas tendências, práticas e legislações no âmbito das contratações e gestão pública.

13.2.2. A contratada deve fornecer todo o material didático necessário para os participantes, incluindo apostilas, artigos e acesso a recursos digitais, garantindo que este material seja de alta qualidade e contribua efetivamente para o processo de aprendizagem.

13.2.3. Prover uma infraestrutura adequada para a realização do evento, que inclui instalações confortáveis, equipamentos de áudio e vídeo de última geração e acesso à internet de alta velocidade, criando um ambiente propício ao aprendizado e à interação entre os participantes.

13.2.4. Oferecer suporte técnico e logístico antes, durante e após o evento, assegurando que todas as questões operacionais sejam adequadamente gerenciadas para evitar quaisquer transtornos que possam impactar a experiência dos participantes.

13.2.5. Emitir certificados de participação para todos os servidores que concluírem satisfatoriamente o programa de capacitação, validando formalmente o seu envolvimento e aprendizado durante o evento.

13.2.6. Seguir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança aplicáveis, para garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, de acordo com a Declaração de Adequação de Despesa (ID 011282657), Nota de Reserva (ID 011286836), na classificação abaixo:

1. Órgão Orçamentário: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
2. Unidade Orçamentária: 21101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
3. Programa: 04.122. 0109. 6131 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E GESTORES
4. Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5. Fonte de recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

(documento assinado e datado eletronicamente)

Jéssica Kelly de Sousa Carvalho
Diretora de planejamento de compras públicas

APROVO:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 109 da Constituição do Estado, art. 7º da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023 e art. 18 do Decreto Estadual nº 21. 872 de 09 de março de 2023.

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes
Superintendente de Licitações e Contratos - SEAD-PI

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Estado da Administração - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 13/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 13/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 14/03/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011301749** e o código CRC **9CD3D649**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.001431/2024-59**

SEI nº
011301749